REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL

Publicado no Boletim Oficial da UFPE nº 021 - Especial no dia 20/02/2015

CAPÍTULO I - OBJETIVOS, GRAUS DE FORMAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS

- O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal (PPGBA) do Departamento de Zoologia do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por objetivo capacitar o aluno a planejar, conduzir, analisar e interpretar pesquisa científica com criatividade, senso crítico e rigor metodológico, promovendo a competência científica na formação de profissionais de alto nível para o ensino, a pesquisa e a extensão em Zoologia.
- Art. 1 O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Esse tempo deve ser contado a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da defesa da dissertação/tese, devendo o aluno ter obtido neste período o total de créditos exigidos.
- §1º Os prazos descritos neste artigo não incluem períodos de trancamento de matrícula, estabelecidos na Resolução vigente do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CCEPE/UFPE), a partir daqui denominado apenas pela sua sigla CCEPE/UFPE.
- §2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses para alunos de Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado, a pedido do aluno, com aprovação do orientador.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 2 As normas de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Animal obedecem às determinações do CCEPE pertinentes aos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFPE.
- Art. 3 A coordenação didática, científica e administrativa do PPGBA será exercida por um Colegiado, composto pelos docentes permanentes e por dois representantes do corpo discente (um do Mestrado e um do Doutorado), os quais serão eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano no caso de Doutorado.
- §1º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.
- §2º São atribuições do Colegiado do PPGBA, além das estabelecidas pela Resolução vigente do CCEPE/UFPE:
- a) elaborar o plano curricular do Mestrado e do Doutorado, apreciá-lo e/ou modificá-lo quando necessário;

- b) orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do curso, velando pelas normas regulamentadoras da Pós-Graduação da UFPE;
- c) apreciar as indicações de docentes para ministrar disciplinas da grade curricular ou extracurricular ao plano de curso;
- d) apreciar as indicações de docentes para credenciamento ao programa, orientação ou coorientação de alunos;
- e) acompanhar a aplicação e os gastos dos recursos financeiros concedidos a PPGBA pelas agências de fomento;
- f) apreciar anualmente o plano de curso a ser submetido ao CCEPE/UFPE;
- g) analisar recursos de alunos, trancamentos, prorrogações, pedidos de incorporação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, mudanças de planos de pesquisa e infrações disciplinares estudantis;
- h) designar uma Comissão Única de Seleção e Admissão dos Candidatos formada por cinco docentes, dos quais três membros titulares (sendo dois membros do PPGBA) e dois suplentes (sendo um membro do PPGBA);
- i) gerenciar a distribuição e renovação de Bolsas de Estudos, designando para isso uma comissão formada por um docente do quadro permanente, o Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso e um representante discente;
- j) elaborar e/ou modificar o Regimento Interno do Programa;
- k) submeter à câmara de Pós-Graduação da UFPE as indicações para bancas examinadoras e a documentação para obtenção dos graus de Mestre e Doutor;
- m) desempenhar outras atribuições correlatas.
- §3º Mudança de Regimento e eleição de Coordenador e Vice-coordenador devem ser apreciadas, necessariamente, pelo Colegiado, atendendo a resolução vigente do CCEPE/UFPE:
- Art. 4 O Colegiado do PPGBA se reunirá por convocação do seu presidente (Coordenador do PPGBA), que deverá ser feita com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.
- §1° O Colegiado também poderá se reunir quando convocado por 1/4 (um quarto) do total dos seus membros, mantido o prazo de antecedência devido.
- §2º O Colegiado somente poderá deliberar sobre os assuntos descritos na pauta de convocação, e desde que haja maioria absoluta dos seus membros presentes à reunião.
- Art. 5 O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.
- § 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.
- § 2º Compete ao Coordenador do PPGBA, além das atribuições estabelecidas na Resolução vigente do CCEPE/UFPE:
- a) colaborar com o Diretor da Unidade, com o Chefe do Departamento de Zoologia e com os órgãos colegiados da UFPE;
- b) supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;

- c) representar a Pós-Graduação em Biologia Animal junto às Câmaras de Pesquisas e de Pós-Graduação da UFPE, outros órgãos acadêmicos, agências de fomento e demais instituições envolvidas com os cursos;
- d) conduzir o processo de eleição do próximo coordenador, dois meses antes do término de seu mandato;
- § 3º Compete ao Vice-Coordenador do PPGBA as atribuições estabelecidas na Resolução vigente do CCEPE/UFPE;
- Art. 6 Compete aos representantes discentes manter contato regular com os demais colegas de curso para informar-lhes do conteúdo das reuniões do Colegiado, consultá-los em relação às decisões pertinentes ao Programa, conduzindo ao término de seu mandato o processo de eleição dos novos representantes.

CAPÍTULO III - CORPO DOCENTE

Art. 7 - O corpo docente da Pós-Graduação em Biologia Animal é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, sendo essas categorias definidas conforme Portaria vigente da CAPES.

Parágrafo único - O corpo docente será único para Mestrado e Doutorado.

- Art. 8 Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:
- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.
- § 1° O credenciamento no corpo docente terá validade de 3 (três) anos.
- § 2º O Colegiado avaliará o quadro de docentes, anualmente, sendo que a renovação do credenciamento dependerá do cumprimento das seguintes obrigações:
- I Dedicação às atividades de ensino, ministrando disciplinas, orientando regularmente, e participando de comissões internas do Programa;
- II Ter produção científica relevante durante seu período de credenciamento junto ao PPGBA;
- III Execução e/ou coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que beneficiem direta ou indiretamente o PPGBA.
- § 3º A produção mencionada no inciso II do parágrafo anterior será aquela exigida, minimamente, pela área de Avaliação da CAPES na qual o Programa se insere, além de outros critérios de produção que podem ser indicados pelo Colegiado do PPGBA.
- § 4º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 5º - Os docentes que, no período equivalente a três avaliações consecutivas, não atenderem às exigências descritas neste artigo, serão descredenciados do PPGBA.

CAPÍTULO IV - SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 9 A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal será realizada de acordo com o edital de abertura das inscrições, publicado no Boletim Oficial da UFPE e divulgado na página eletrônica do Programa, contendo os seguintes itens:
- a) especificação da documentação (obrigatória e complementar) necessária à inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- c) número de vagas oferecidas;
- d) prazo e local para inscrição e realização do processo seletivo;
- e) etapas do processo seletivo o os critérios de avaliação utilizados em cada etapa.
- Art. 10 Os documentos obrigatórios serão exigidos conforme Resolução vigente do CCEPE/UFPE:
- Art. 11 Os resultados da seleção de candidatos serão divulgados após aprovação do relatório da Comissão de Seleção pelo Colegiado do PPGBA, na página eletrônica do Programa, de acordo com a Resolução vigente do CCEPE/UFPE.
- Art. 12 Será assegurada matrícula no curso pretendido ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, e que encaminhar dentro do prazo estabelecido, requerimento ao coordenador acompanhado dos documentos (cópia e original) exigidos no edital de seleção.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO DO CURSO E REGIME DIDATICO

- Art. 13 No plano curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá constar o elenco de disciplinas, de acordo com sua classificação:
- a) disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais do curso, que fornecerão a unidade básica do Programa de Pós-Graduação;
- b) disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo do aluno.
- Art. 14 O programa de cada disciplina será elaborado pelo docente responsável de acordo com a ementa sugerida e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

Parágrafo único - Cada disciplina será oferecida conforme decisão do colegiado, exceto as disciplinas obrigatórias que devem ser oferecidas, obrigatoriamente, uma vez a cada ano.

Art. 15 - A unidade básica da duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas teóricas ou de trabalhos práticos.

- Art. 16 O candidato ao título de Mestre deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 10 créditos referentes a disciplinas obrigatórias.
- Art. 17 O candidato ao título de Doutor deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 4 créditos referentes a disciplinas obrigatórias.
- Art. 18 O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado com excepcional trabalho de dissertação e produção científica poderá requerer ao Colegiado, por meio de seu orientador, sua passagem para o Doutorado, mediante o cumprimento das seguintes exigências:
- a) ter concluído todos os créditos referentes ao curso de Mestrado;
- b) estar matriculado no PPGBA há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- c) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 36 da Resolução 10/2008 da CCEPE;
- d) submeter o pedido de passagem à coordenação do PPGBA, que encaminhará a uma comissão examinadora formada pelo orientador e outros dois docentes permanentes para apreciação pelo Colegiado;
- e) ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese para uma comissão designada pelo Colegiado, o qual terá que ser, obrigatoriamente, aprovado pela mesma;
- f) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa
- § 1º No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno deverá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.
- § 2º No caso mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 2º do Art. 1º deste regimento.
- § 3º O aluno de Doutorado que tenha obtido o grau de Mestre poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGBA, desde que elas não constem como disciplinas obrigatórias na estrutura curricular do doutorado do PPGBA, considerando até um total de 16 (dezesseis) créditos.
- Art. 19 Por solicitação do aluno e, após parecer favorável do Colegiado, poderá ser aprovada a convalidação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros Cursos de Pós-Graduação.
- § 1º Será aprovado o aproveitamento de, no máximo, 8 (oito) créditos do total exigido pelos Cursos de Mestrado ou Doutorado, desde que não constem como disciplinas obrigatórias na estrutura curricular do Mestrado ou Doutorado do PPGBA.
- § 2º Para o reconhecimento desses créditos serão levados em consideração pelo Colegiado do Curso, a Instituição, o tempo decorrido da realização da disciplina, seu conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.
- Art. 20 Cabe ao aluno, com a supervisão do seu orientador, realizar a inscrição em disciplinas e/ou em dissertação/tese (matrícula vínculo) em cada semestre, no período de matrícula conforme calendário divulgado todo semestre pela PROPESQ. Esse procedimento deverá ser realizado através do SIG@Pós e referendado pelo orientador.

- § 1º O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas só poderá ser realizado através do SIG@Pós no período de modificações de matrícula, conforme calendário divulgado todo semestre pela PROPESQ.
- § 2º Alunos regularmente matriculados em outros Programas da UFPE só poderão fazer inscrição em disciplinas do PPGBA através do SIG@Pós, conforme calendário divulgado todo semestre pela PROPESQ.
- Art. 21 O aproveitamento nas disciplinas, e outras atividades do curso, será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:
- A Excelente, com direito a crédito;
- B Bom, com direito a crédito;
- C Regular, com direito a crédito;
- D Insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo Único: Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente

Art. 22 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \sum Ni \cdot Ci / \sum Ci$$

onde,

R = rendimento acadêmico

Ni = valor numérico do conceito da disciplina

Ci = número de créditos da disciplina

- Art. 23 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos das disciplinas no SIG@Pos. Os conceitos devem ser aplicados conforme determina o artigo 22 deste regimento e artigo 35 da Resolução n. 10/2008 do CCEPE.
- Art. 24 Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.
- § 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido no regimento do curso.

- § 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".
- Art. 25 Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.
- Art. 26 O aluno poderá solicitar, com aval do orientador, o trancamento de matrícula do curso por um período máximo de 6 (seis) meses, contínuos ou não, sendo este prazo desconsiderado para cálculo de tempo de permanência do aluno no Curso.
- Art. 27 Será recusada a matrícula ao aluno que esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso.
- Art. 28 O aluno de Doutorado deverá ser aprovado em exame de qualificação a ser realizado até o 36° mês, contado a partir do primeiro mês de matrícula, conforme as seguintes exigências:
- **a-** O processo de avaliação será conduzido por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do PPGBA, composta de três pesquisadores doutores, sendo pelo menos dois internos ao Corpo Docente do PPGBA, exceto o Orientador e Co-Orientador.
- **b-** Esta Banca julgará o mérito de um manuscrito de pesquisa, cujos resultados são parte integrante do projeto de Tese (podendo ser em língua estrangeira), tendo o candidato como primeiro autor, submetido ou a ser submetido para publicação em periódicos indexados no ISI ou Scopus.
- **c-** O aluno deverá solicitar à Coordenação do PPGBA, através de oficio assinado por ele e pelo orientador, a marcação do seu Exame de Qualificação. Juntamente com o oficio, o aluno deverá entregar 5 (cinco) cópias (físicas ou digitais a critério dos membros da banca) do manuscrito a ser avaliado, com as normas do periódico.
- **d-** O Exame de Qualificação será público e, devidamente, divulgado pela Coordenação do PPGBA. A data será definida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação.
- e- O docente orientador presidirá os trabalhos do Exame de Qualificação, sem participar da arguição do aluno, salvo para prestar esclarecimentos necessários, quando solicitado pela Banca Examinadora.
- **f-** O aluno disporá de, no máximo, trinta (30) minutos para apresentação oral do seu trabalho. Cada examinador disporá de, no máximo, 40 (quarenta) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o aluno. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em recinto fechado sobre a menção a ser atribuída ao candidato. Após deliberação da Banca Examinadora, o aluno receberá apenas uma das seguintes menções: I. Aprovado ou II. Reprovado
- **g-** O aluno reprovado poderá se submeter a novo exame, sendo desligado do PPGBA, caso ocorra nova reprovação.
- h Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.
- Art. 29 O aluno de Doutorado poderá cumprir parte do seu curso através de bolsa do tipo sanduíche, desde que solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único - O aluno de doutorado que optar pela modalidade de bolsa do tipo sanduíche não estará isento de cumprir os créditos necessários à conclusão do curso.

CAPÍTULO VI – ORIENTAÇÃO E ABERTURA DE VAGAS

Art. 30 – O número de orientandos, simultaneamente, deve ser:

- a) docente permanente: o número máximo seguirá a recomendação do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido.
- b) docente colaborador ou visitante: no máximo 3 orientandos.

Parágrafo único - Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado a mudança de orientação, o qual decidirá da sua conveniência.

Art. 31 – São funções do docente orientador:

- a) auxiliar o aluno na elaboração do programa de estudos, inclusive sugerindo ao mesmo quais disciplinas devem ser cursadas;
- b) acompanhar as atividades de estudo e experimentação do aluno, oferecendo meios para maximizar o desenvolvimento intelectual do aluno;
- c) orientar o aluno acerca de regulamentos, prazos e procedimentos da vida acadêmica;
- d) solicitar ao Colegiado a definição do julgamento da dissertação/tese de seu orientando, propondo data, hora e lista de nomes (cinco para Mestrado e sete para Doutorado) para compor a Banca Examinadora;
- e) emitir parecer periódico sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado pelo Colegiado, ou em outro momento ao seu critério, inclusive sugerindo a manutenção ou cancelamento da bolsa.
- Art. 32 As atividades de pesquisa da Dissertação/Tese serão avaliadas através de relatórios anuais, com apresentação pública, sendo passível de desligamento o aluno que receber parecer desfavorável em duas avaliações consecutivas.
- § 1º A dissertação/tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto no processo de seleção. As possíveis modificações que ocorrerem, durante o desenvolvimento do curso, deverão ser aprovadas pelo Colegiado.
- § 2º O prazo máximo para modificações no projeto é de 20 meses para mestrado e 40 meses para o Doutorado, a partir da data da primeira matrícula.
- Art. 33 O orientador poderá indicar para cada projeto de pesquisa orientado no PPGBA outro Doutor (e apenas 1), para atuar como co-orientador durante o curso, desde que o mesmo contribua com a pesquisa conduzida, particularmente em áreas fora do domínio do orientador, em concordância com o mesmo e aprovado pelo Colegiado, obedecendo ao Art. 45 § 1º, da Resolução vigente do CCEPE/UFPE.
- § 1º O prazo máximo para requerimento de co-orientação é de 18 meses para mestrado e 36 meses para o Doutorado a partir da data da primeira matrícula.
- § 2º Após a escolha do co-orientador, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, para apreciação:
- a) carta de aceite do pesquisador responsável com titulo de Doutor ou equivalente, comprometendo-se a atuar como co-orientador durante o curso, sem ônus para o PPGBA;
- b) Curriculum Vitae do futuro co-orientador, caso ele seja externo ao PPGBA;

- c) carta do orientador, justificando a necessidade da participação do co-orientador
- § 3° O grau de participação do co-orientador nas atividades do aluno e em sua produção científica será de inteira responsabilidade do orientador, assim como o desligamento do co-orientador, caso não propicie contribuição significativa ao projeto de pesquisa, devendo o Colegiado ser prontamente informado sobre qualquer decisão pertinente a este assunto.
- § 4º O aluno poderá utilizar laboratórios, bibliotecas, equipamentos e outras facilidades propiciadas pelo Departamento/Instituição de origem do co-orientador, desde que esse procedimento não recorra em ônus ao PPGBA.
- Art. 34 O número de vagas no processo de seleção será estabelecido pelo Colegiado mediante avaliação interna pelos membros do corpo docente e constará no edital de seleção e admissão.

CAPITULO VII – DEFESAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

- Art. 35 Para a defesa de dissertação, o aluno de mestrado deverá satisfazer as seguintes condições:
- a) ter obtido o número de créditos previsto no artigo 16 deste regimento;
- b) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução vigente do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFPE e as contidas neste Regimento;
- Art. 36 Para a defesa de tese, o aluno de doutorado deverá satisfazer as seguintes condições:
- a) ter obtido o número de créditos previsto no artigo 17 deste regimento;
- b) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução vigente do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFPE e as contidas neste Regimento;
- c) ter sido aprovado em exame de qualificação conforme artigo 28 desse regimento
- d) ter um artigo publicado (ou já aceito) relacionado ao seu projeto de tese em revista científica, seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido.
- Art. 37 A dissertação/tese só poderá ser entregue à Coordenação do Curso após ter sido considerada em condições de defesa pelo orientador, o qual deverá fazer isso por escrito.
- Art. 38 O Grau pretendido será concedido ao candidato cuja dissertação/tese for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e Homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFPE.
- Art. 39 A defesa da dissertação/tese será pública e amplamente divulgada. Um exemplar impresso da dissertação/tese será encaminhado, pela Coordenação do PPGBA, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.
- § 1º O docente orientador presidirá a sessão de defesa, apresentando o aluno e conduzindo a participação da Banca Examinadora, não participando, entretanto, da arguição do aluno, salvo para prestar esclarecimentos necessários.

- § 2º Para a defesa da dissertação de Mestrado a Banca Examinadora será composta por três doutores, excluindo o orientador e o co-orientador, devendo pelo menos um ser externo e outro interno ao Programa.
- § 3º Para a defesa da tese de doutorado, a Banca Examinadora será composta por cinco doutores, excluindo o orientador e o co-orientador, devendo pelo menos dois serem externos e um interno ao Programa.
- § 4º Na composição da Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado, deverão ser indicados dois suplentes com título de Doutor, sendo um externo e outro interno ao Programa.
- § 5° Anteriormente à defesa, considerando até 5 (cinco) dias úteis da data agendada, se a maioria dos membros titulares da Banca Examinadora julgar que a dissertação/tese não se encontra em condições de ser defendida, deverá comunicar esse fato à coordenação do PPGBA para que a defesa seja cancelada e as providências cabíveis sejam tomadas pela Coordenação e, em especial, pelo Colegiado do Curso.
- § 6° Anteriormente à arguição pela Banca Examinadora, o aluno disporá de, no máximo, quarenta (40) minutos para apresentação oral do seu trabalho.
- § 7º Cada examinador disporá de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o aluno.
- Art. 40 Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.
- § 1º O candidato ao título de Mestre ou Doutor receberá ao final da deliberação da Banca Examinadora, uma das seguintes menções:
- I. Aprovado
- II. Reprovado
- III. Em exigência
- § 2º O candidato só receberá a menção **Aprovado** se não receber menção **reprovado** por mais de um examinador.
- § 3° O candidato cuja menção obtida for **Aprovado** terá o prazo máximo de 45 (quarenta cinco) dias para providenciar as pequenas alterações exigidas e entregar os exemplares definitivos.
- § 4º O candidato cuja menção obtida for **Em exigência** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciar as alterações exigidas e devendo constar em ata ou em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão pelo(s) membro(s) que não atribuíram a menção Aprovado.
- § 5º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no inciso anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado **Reprovado**.
- § 6° Satisfeitas as alterações exigidas pela Banca Examinadora nos casos previstos anteriormente, assim como, os prazos determinados, o candidato receberá menção **Aprovado**,

- e os exemplares definitivos deverão ser devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora.
- Art. 41 Deverão ser entregues, à Coordenação do PPGBA, 3 (três) cópias impressas da versão definitiva e duas cópias digitais da dissertação/tese.
- § 1º Desse total de exemplares, dois serão entregues à Biblioteca Central, além de uma cópia digital.
- § 2º É obrigatória também a entrega de 1 (uma) cópia da versão definitiva a cada membro da Banca Examinadora (titulares e suplentes), sendo que o formato dessa cópia (impressa ou digital) será definido por cada um dos membros da Banca Examinadora.

CAPITULO VIII - OBTENÇÃO DOS GRAUS

- Art. 42 O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:
- a) ter apresentado dissertação e ter sido esta aprovada, de acordo com o que estabelece este regimento;
- b) ter entregue as versões definitivas conforme artigo 40 deste regimento;
- c) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução vigente do CCEPE/UFPE e contidas neste Regimento;
- d) comprovar ter submetido artigo completo, relativo aos resultados obtidos na sua pesquisa, em periódicos indexados no ISI ou Scopus, seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido.
- Art. 43 O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:
- a) ter apresentado tese e ter sido esta aprovada, de acordo com o que estabelece este regimento;
- b) ter entregue as versões definitivas conforme artigo 40 deste regimento;
- c) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução vigente do CCEPE/UFPE e as contidas neste Regimento;
- d) comprovar ter uma publicação e ter submetido um segundo artigo completo, em periódicos indexados no ISI ou Scopus, relativos aos resultados obtidos na sua pesquisa, em revista científica, seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

- Art. 44 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.
- Art. 45 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPESQ e publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.